



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5142	37	A3

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 04/12/2015

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 07/12/2015

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	38	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

298/2015

PROCESSO	5142/2014
PROJETO DE LEI	172/2014
EMENTA	Estabelecem diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal-Casa de Parto, para o atendimento à mulher, no período gravídico-puerperal, e dá outras providências.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	39	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/3/16

PRESIDENTE

Rejeição Veto Total por 8 x 3 votos
Comunha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 16/3/16

Presidente da Câmara

Rejeição Veto Total por 8 x 3 votos
Comunha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO

EM 16/03/2016

DIRETOR



Swlivan Manoia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 172/2014
Autoria : Neuzinha

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	40	CP

Reunião : 18ª Sessão Ordinária
Data : 16/03/2016 - 16:56:39 às 16:58:02
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	16:57:09
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	16:57:27
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Nao	16:57:03
9	Max da Mata	PSD	Nao	16:57:22
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	16:56:50
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:56:49
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	16:56:45
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	---	Nao	16:57:15
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:57:27
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	16:57:39
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	16:56:50

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
8

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	41	CA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 012

Vitória, 21 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 172/2014**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.386/2015**.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Mabib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 5142/2014 - CMV
 Proc. nº 1988127/15 - PMV
 SM/rca.

Protocolado: **5493/2016** **JUNTADA**
 Data: 21/03/2016 Hora: 18:22
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 012/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar

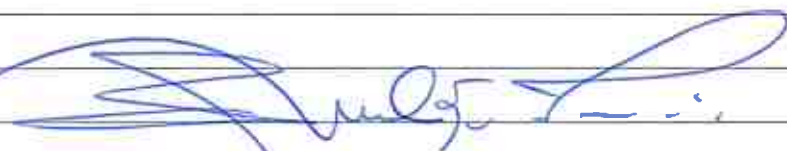
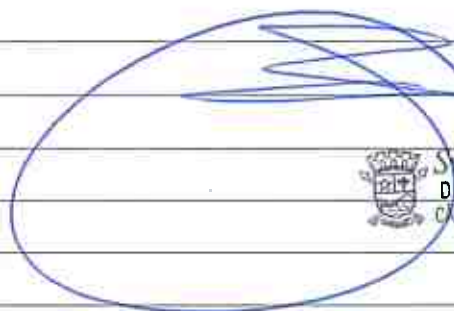


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	42	A

Transcorrido, 14/11/15, o prazo
de promulgação de Ato de Lei
por parte do Prefeito Municipal,
Encaminha-se ao presidente da
Câmara para promulgação e consequente
publicação. Na forma que dispõe o
§ 7º do Art 83 da Lei Orgânica
do município de Vitória.

Em 28/03/2016

Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr.º Diretor devidamente providenciada.

Em 31/03/2016.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.927

CMV/DEL		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES		
de: <u>31</u> / <u>03</u> / <u>2016</u> .		
 Rubrica: _____		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	43	

Estabelece diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal-Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal-Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizados no sentido de promover a ampliação do acesso, do vínculo e do atendimento, humanizando a atenção ao parto e ao puerpério.

Art. 2º. Para os fins no disposto na presente Lei, define-se como Centro de Parto Normal - Casa de Parto a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócias.

§1º. O Centro de Parto Normal - Casa de Parto poderá atuar física e funcionalmente integrado a um estabelecimento assistencial de saúde unidade intra-hospitalar ou como estabelecimento autônomo unidade isolada.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	44	9

§2º. Este programa será inserido no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde de Vitória, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

Art. 3º. O Programa de Parto Normal - Casa de Parto consiste na observância das seguintes diretrizes:

I - desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto nos Centro de Parto Normal - Casa de Parto e da amamentação do recém-nascido - RN;

II - acolher as gestantes e avaliar as condições de saúde materna;

III - permitir a presença de acompanhante;

IV - avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;

V - garantir a assistência ao parto normal sem distócias, respeitando a individualidade da parturiente;

VI - garantir a assistência ao RN normal;

VII - garantir a assistência imediata ao RN em situações eventuais de risco, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;

VIII - garantir a remoção da gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

IX - garantir a remoção dos Recém Nascidos de risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	45	

X - acompanhar e monitorar o puerpério, por um período mínimo de 10 dias (puerpério mediato);

XI - desenvolver ações conjuntas com as Unidades de Saúde de referência e com o programa de Saúde da Família.

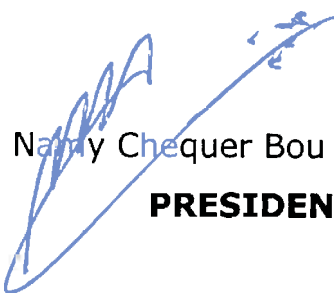
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer diretrizes para a implantação de Centros de Parto Normal – Casa de Parto, inseridos nos Sistema Municipal de Saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa, em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

Art. 5º. As características físicas, equipamentos e recursos humanos do Centro de Parto Normal – Casa de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela Municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2016.


Nany Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

www.cmv.es.gov.br/diario

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	46	el

ATOS DA PRESIDÊNCIA LEI Nº 8.926

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que desenvolvem serviços para acionar táxis através de aplicativo do celular deverão seguir a Lei nº 7.100 de 2007, devendo assegurar que os táxis que atendam a este chamado no Município de Vitória tenham bandeira nesta cidade.

Parágrafo único. Sendo o táxi acionado, por aplicativo móvel, de outro município, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por chamado. Em sendo táxi não credenciado, ou seja, se for táxi de placa cinza, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização destas demandas.

Parágrafo único. Dado o perigo para o passageiro, usuário do sistema aplicativo, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar diretamente esse tipo de ocorrência ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.927

Estabelece diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal-Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372 Ano IV

www.cmv.es.gov.br/diario

NUM. DE PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
514247	47	4

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal-Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizados no sentido de promover a ampliação do acesso, do vínculo e do atendimento, humanizando a atenção ao parto e ao puerpério.

Art. 2º. Para os fins no disposto na presente Lei, define-se como Centro de Parto Normal - Casa de Parto a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócias.

§1º. O Centro de Parto Normal - Casa de Parto poderá atuar física e funcionalmente integrado a um estabelecimento assistencial de saúde unidade intra-hospitalar ou como estabelecimento autônomo unidade isolada.

§2º. Este programa será inserido no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde de Vitória, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

Art. 3º. O Programa de Parto Normal - Casa de Parto consiste na observância das seguintes diretrizes:

I - desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto nos Centro de Parto Normal - Casa de Parto e da amamentação do recém-nascido - RN;

II - acolher as gestantes e avaliar as condições de saúde materna;

III - permitir a presença de acompanhante;

IV - avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

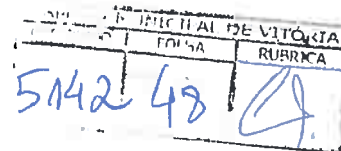
Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

www.cmv.es.gov.br/diario



V - garantir a assistência ao parto normal sem distócias, respeitando a individualidade da parturiente;

VI - garantir a assistência ao RN normal;

VII - garantir a assistência imediata ao RN em situações eventuais de risco, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;

VIII - garantir a remoção da gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

IX - garantir a remoção dos Recém Nascidos de risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

X - acompanhar e monitorar o puerpério, por um período mínimo de 10 dias (puerpério mediato);

XI - desenvolver ações conjuntas com as Unidades de Saúde de referência e com o programa de Saúde da Família.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer diretrizes para a implantação de Centros de Parto Normal – Casa de Parto, inseridos nos Sistema Municipal de Saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa, em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

Art. 5º. As características físicas, equipamentos e recursos humanos do Centro de Parto Normal – Casa de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela Municipalidade.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	49	21

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.928

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

Art. 2º. Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

§1º. Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

§2º. Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 3º. A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará os atos que entenda



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5142	50	4

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 017

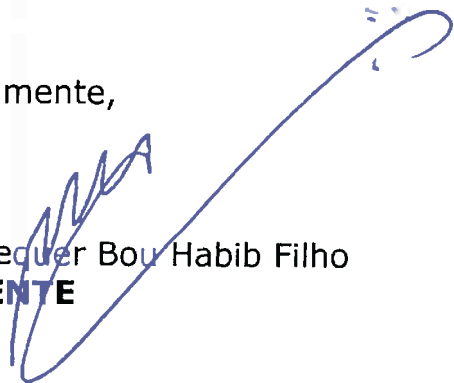
Vitória, 31 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.927/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 172/2014**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 31 de março de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 31/03/16
17h18

Vinicius Patricio Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5142/2014 – PMV
SM/cvsp.